



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[gabinete@dslourenco.com.br](mailto:gabinete@dslourenco.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **DECRETO N.º 054/2020**

**EMENTA:** *"Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus (COVID-19), sem prejuízo as medidas já estabelecidas nos Decretos Municipais de n.º 025 e 026 e dá outras providências.."*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais de n.ºs 4593-R, 4597-R, 4599-R, 4600-R, 4601-R, 4604-R, 4605-R, 4606-R, 4607-R, 4.616-R, 4.618-R, 4.620-R, 4.621-R, 4.623-R e **446-S** do ano de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais de n.ºs 025, 026, 027, 028, 029, 039, 043, 050 e 053 do ano de 2020, que decretam o estado de emergência em saúde pública no Município de Divino de São Lourenço e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, formado a partir do Decreto Municipal de n.º 025/2020.

**CONSIDERANDO** que no município existe um elevado número de pessoas que dependem de ajuda para acessar os caixas eletrônicos;



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

[gabinete@dslourenco.com.br](mailto:gabinete@dslourenco.com.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do §1º do artigo 2º do Decreto Municipal 027/2020, passando a vigorar do seguinte modo:

**Art. 2º.** (....)

§ 1º. Ficam excetuados os seguintes seguimentos do inciso II, os **atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as conseqüências econômicas do novo coronavírus (COVID-19)**, bem como os **atendimentos presenciais de pessoas com doenças graves e o assessoramento aos usuários no manuseio dos caixas eletrônicos.**

**Art. 2º.** Deverá a agência bancária oferecer álcool em gel aos usuários, bem como nos atendimentos presenciais, manter as regras de conduta pessoal (uso de máscaras e luvas) e de distanciamento, buscando sempre a prevenção à disseminação do COVID-19.

Divino de São Lourenço/ES, em 08 de abril de 2020.

**ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**  
Prefeito Municipal

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte (08/04/2020).*

*André Chambella Silva Lopes*  
Procurador Geral do Município